COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 250
RUBRICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	3. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO	00009.20260608/0001-02	cplsenadorp@gmail.com

4. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE

5. DO CREDENCIAMENTO	6. FUNDAMENTAÇÃO	7. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	8. HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
ABERTO (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133.	**A partir do dia 26 de Agosto de 2026, a partir das 09:00 horas, até 31 de Dezembro de 2026 da Segundas á Sextas no horário de expediente.**	A partir das 09:00 horas.
		REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.	

9. ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):
SECRETARIA DE SAÚDE

10. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	11. FORMA DE PAGAMENTO:	12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

COMISSAO DE LICITAÇAO
FL 951
RUBRICA

ITEM	CONFORME EXECUÇÃO	12 MESES

13. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos.

14. DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Comissão de Contratação serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: cplsenadorp@gmail.com, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos,** nos termos consignados no presente edital.

15. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.

2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.

3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos serviços, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº SS-CH002/2026

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, por meio da Secretaria da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA

COMISSAO DE LICITAÇAO
FL 952
RUBRICA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS
ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III – Modelo de inscrição;
ANEXO IV – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE.

2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA
2.1. O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:
2.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;
2.1.2. Credenciamento dos interessados;
2.1.3. Recebimento via e-mail das inscrições e documentos de habilitação;
2.1.4. Abertura dos trabalhados, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.
2.1.5. Julgamento final; e
2.1.6. Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:
3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:
3.1.2. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

COMISSAO DE LICITAÇAO
FL 251
RUBRICA

3.1.3. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
3.1.4. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;
3.1.5. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.
3.1.6. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3°, da Lei Complementar n.° 123/2006 em razão da presente contratação.
3.1.7. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:
3.2.1. Pessoa(s) Física(s);
3.2.1.1. Considerando a natureza e a complexidade do objeto a ser contratado – prestação de serviços especializados de exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu – CE – a vedação à contratação de pessoa física se justifica por razões de ordem técnica, jurídica, operacional e de interesse público, conforme exposto a seguir:
3.2.1.2. A prestação dos serviços laboratoriais exige a disponibilização de estrutura física adequada, com laboratórios equipados, postos de coleta, veículos para transporte de material biológico, sistemas informatizados para emissão de laudos, controle de qualidade interno e externo, bem como rastreabilidade e segurança no armazenamento e manuseio das amostras. Tais requisitos são, em regra, atendidos exclusivamente por pessoas jurídicas, que possuem capacidade técnico-operacional, logística e administrativa compatível com a complexidade do objeto.
3.2.1.3. A atividade laboratorial está sujeita à fiscalização de diversos órgãos, como a ANVISA, além de normas técnicas específicas para instalações físicas, controle de qualidade e biossegurança. O credenciamento de pessoa física poderia inviabilizar a obtenção e manutenção das licenças e autorizações necessárias, comprometendo a regularidade e a legalidade da contratação.
3.2.1.3. A execução dos exames laboratoriais deve ser supervisionada por responsáveis técnicos devidamente registrados em seus conselhos de classe. A estrutura exigida demanda, inclusive, a designação formal desses profissionais dentro de uma organização jurídica, com CNPJ ativo, responsabilidade civil delimitada e capacidade jurídica plena para responder contratualmente perante a Administração.
3.2.1.4. A contratação de pessoa jurídica garante maior robustez para assegurar a continuidade e escalabilidade da prestação dos serviços, especialmente em períodos de alta demanda, situações de urgência ou atendimento em localidades descentralizadas. Pessoas físicas, de modo geral, não possuem a capacidade estrutural de garantir tais condições de atendimento, o que poderia comprometer a eficiência e a integralidade da política pública de saúde municipal.

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 954
RUBRICA

3.2.1.5. A contratação de pessoa física pode acarretar riscos trabalhistas, previdenciários e de responsabilização civil direta à Administração, inclusive com possibilidade de caracterização de vínculo empregatício, o que contraria os princípios da legalidade, economicidade e impessoalidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ao exigir a contratação de pessoa jurídica, a Administração resguarda-se quanto ao adequado cumprimento das obrigações contratuais e à mitigação de riscos jurídicos.
3.2.1.6. Diante do exposto, a vedação à contratação de pessoa física para o objeto em questão é medida necessária e justificada tecnicamente, garantindo que apenas pessoas jurídicas com estrutura compatível, habilitação técnica e regularidade fiscal e sanitária possam prestar os serviços de forma eficaz, segura e conforme os padrões exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.
3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.3. Empresas reunidas em consórcio;
3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU – Plenário);
3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).
3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de Senador Pompeu, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.2.10. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.
3.2.11. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
3.2.12. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
3.2.13. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está

apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.
3.2.14. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
3.2.15. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
3.2.16. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.
4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:
a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;
b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;
d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;
e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
f) Não cometer fraude fiscal;
g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de Senador Pompeu,
h) Que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
i) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
j) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.
5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.
5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.
5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.
6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.
6.2. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos, sendo a solicitação de INSCRIÇÃO e seus anexos.
6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.
6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Comissão de

Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação será recebida **exclusivamente** através do e-mail constante no preâmbulo, a qualquer momento após a publicação do aviso de credenciamento.

7.3. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.4. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Comissão de Contratação.

7.5. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

7.6. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na (o):

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;

b) Garantia do cumprimento da execução dos serviços;

c) Compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);

d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;

e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;

f) Obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.

g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens, conforme descrito no Anexo II deste termo.

7.7. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.° 14.133/2021 de 1° de abril de 2021, habilitarse-ão à no procedimento mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência do edital.

8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso está documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
8.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.
8.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.
9.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data e horário de inscrição "do recebimento do e-mail".
9.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará divisões das contratações, conforme demanda entre todos os interessados credenciados. Visando a operacionalização do rateio ante ao período de publicação do edital, as contratações serão realizadas mensalmente, de modo a aproveitar o máximo de interessados pertencentes ao banco de prestadores de serviços cadastrados.
9.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

10. DA SESSÃO.
10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
10.1.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada na Ata de Julgamento, que será disponibilizada na plataforma TCE e no site oficial do Município, bem como será publicado o extrato do julgamento na forma da lei, informando o prazo para a interposição de recursos.
10.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.
10.1.3. A empresa que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.
10.1.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.
10.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.
O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.
10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

10.2.1. A Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:
a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
b) Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no
Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;
d) Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
f) Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;
10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o impedimento de participação mediante a desclassificação.
10.3. Da aceitabilidade, análise, classificação e julgamento e dos documentos de habilitação:
10.3.1. A Comissão de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).
10.3.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência, assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.
10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.
10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.
10.3.5. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionaridade da Autoridade Competente.
10.3.6. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I –Termo de Referência e demais disposições deste edital.
10.3.7. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.
10.3.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

COMISSAO DE LICITAÇAO
FL 159
RUBRICA

11. DOS RECURSOS.

11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.

11.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.

11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

11.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

a) Seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

b) Seja intempestiva;

c) Não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou

d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) Reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) Manter inalterada a decisão recorrida.

c) Baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.

11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.

b) Determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.

11.1.11. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
11.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
11.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.
11.1.14. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

12.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.
12.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:
a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;
b) Maior relação de itens credenciados;
c) Menor Valor – em caso de oferta de desconto.
12.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 361
RUBRICA

12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

12.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática obstrutiva":

e.1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.
15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
15.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
15.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:
15.4.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de Senador Pompeu;
15.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;
15.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
15.4.4. O pedido, com suas especificações;
15.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.
15.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
15.6.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até**3 (três) dias úteis**.
15.6.2. A resposta do Município de Senador Pompeu – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.
15.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
15.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
15.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
15.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
15.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 163
RUBRICA

suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

16.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

16.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

16.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 07h30min às 13h30min, na Prefeitura de Senador Pompeu, situada na Av. Francisco França Cambraia. nº 265, centro, Senador Pompeu – CE.

16.7. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Senador Pompeu – CE.

Senador Pompeu – CE, 25 de AGOSTO de 2026.

LUCIA CAVALCANTE SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 268
RUBRICA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260608/0001-02.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE

4.1. O certame licitatório será realizado por meio da modalidade Credenciamento/Chamada Pública

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas mostra-se indispensável para garantir o funcionamento contínuo da Maternidade e Hospital Santa Isabel, assegurando suporte diagnóstico aos pacientes em observação e internados, mediante a realização de exames laboratoriais essenciais à avaliação clínica, definição de condutas médicas, monitoramento da evolução dos pacientes e acompanhamento dos tratamentos.

Os serviços contratados compreendem todas as etapas necessárias à realização dos exames, incluindo coleta de material biológico, preparo das amostras, execução dos testes laboratoriais, controle de qualidade e emissão de laudos, garantindo resultados confiáveis, tempestivos e compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

Considerando que a Maternidade e Hospital Santa Isabel presta atendimento ininterrupto à população, incluindo serviços de urgência, emergência, internações, procedimentos obstétricos e demais atendimentos hospitalares, faz-se necessária a disponibilização dos serviços laboratoriais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, permitindo a realização imediata dos exames sempre que houver indicação médica.

A indisponibilidade desses serviços comprometeria a assistência hospitalar, podendo ocasionar atrasos nos diagnósticos, prejuízos à definição do tratamento adequado, aumento do tempo de internação e riscos à segurança dos pacientes. Dessa forma, a contratação garante maior

COMISSAO DE LICITACAO
FL 366
RUBRICA

eficiência, agilidade e resolutividade na assistência prestada pela unidade hospitalar.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público ao assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais de análises clínicas na Maternidade e Hospital Santa Isabel, contribuindo para a qualidade da assistência à saúde, a segurança dos pacientes e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

6.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DOS ITENS, DOS VALORES, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS

7.1. DOS ITENS E DOS VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.REFE
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Serviço	1.000,00	R$ 14,00
2	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	Serviço	500,00	R$ 41,67
3	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	Serviço	700,00	R$ 19,00
4	DETERMINAÇÃO DO HEMATÓCRITO	Serviço	1.000,00	R$ 19,00
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Serviço	500,00	R$ 20,00
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	Serviço	500,00	R$ 20,00
7	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Serviço	1.000,00	R$ 18,33
8	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Serviço	250,00	R$ 19,00
9	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS TTOG)	Serviço	500,00	R$ 52,33
10	DOSAGEM DE ZINCO	Serviço	250,00	R$ 32,33
11	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	700,00	R$ 19,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	Serviço	500,00	R$ 14,00
13	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	Serviço	250,00	R$ 37,33
14	DOSAGEM DE ALBUMINA	Serviço	500,00	R$ 19,00
15	DOSAGEM DE AMILASE	Serviço	500,00	R$ 22,33
16	DOSAGEM DE CÁLCIO	Serviço	250,00	R$ 19,00
17	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	Serviço	250,00	R$ 19,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Serviço	1.000,00	R$ 14,00
19	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Serviço	1.000,00	R$ 14,00
20	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Serviço	1.000,00	R$ 14,00
21	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	Serviço	1.000,00	R$ 14,00
22	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Serviço	150,00	R$ 32,33
23	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Serviço	150,00	R$ 32,33
24	DOSAGEM DE CREATININA	Serviço	1.000,00	R$ 13,00
25	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Serviço	250,00	R$ 32,33
26	DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH	Unidade	250,00	R$ 32,33
27	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Serviço	500,00	R$ 19,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

28	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Serviço	500,00	R$ 22,33
29	DOSAGEM DE FÓSFORO	Serviço	250,00	R$ 19,00
30	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA-GT). CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 02.02.01.046-5	Serviço	700,00	R$ 22,33
31	DOSAGEM DE GLICOSE	Serviço	1.000,00	R$ 13,00
32	Hemoglobina Glicada	Unidade	700,00	R$ 32,33
33	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Serviço	250,00	R$ 52,33
34	DOSAGEM DE LIPASE	Serviço	500,00	R$ 50,67
35	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Serviço	500,00	R$ 18,33
36	DOSAGEM DE POTÁSSIO	Serviço	700,00	R$ 16,67
37	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	Serviço	50,00	R$ 195,67
38	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	Serviço	250,00	R$ 22,33
39	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Serviço	250,00	R$ 20,67
40	DOSAGEM DE SÓDIO	Serviço	700,00	R$ 20,67
41	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	Serviço	700,00	R$ 13,33
42	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP).	Serviço	700,00	R$ 13,33
43	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Serviço	250,00	R$ 32,33
44	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	Serviço	700,00	R$ 12,33
45	DOSAGEM DE URÉIA	Serviço	700,00	R$ 12,33
46	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Serviço	500,00	R$ 44,00
47	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Serviço	500,00	R$ 53,33
48	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Serviço	250,00	R$ 19,00
49	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	250,00	R$ 34,00
50	DOSAGEM DE TROPONINA	Serviço	700,00	R$ 62,33
51	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Serviço	250,00	R$ 34,00
52	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA TOTAL	Serviço	700,00	R$ 34,00
53	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATIVO ESPECIFICO LIVRE PSA	Serviço	700,00	R$ 44,00
54	DOSAGEM DE FERRITINA	Serviço	250,00	R$ 34,00
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Serviço	250,00	R$ 42,33
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Serviço	700,00	R$ 19,00
57	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	Serviço	150,00	R$ 42,33
58	DOSAGEM DE CORTISOL	Serviço	250,00	R$ 34,00
59	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA	Serviço	250,00	R$ 44,00
60	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) CONSISTE NA DOSAGEM DE PROTEÍNAS URINÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇAS RENAIS.	Serviço	250,00	R$ 32,33
61	DOSAGEM DE INSULINA	Serviço	250,00	R$ 32,33
62	DOSAGEM DE LITIO	Serviço	100,00	R$ 42,33
63	DOSAGEM ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL ANTI PEROXIDASE (ANTI TIPO)	Serviço	100,00	R$ 32,33
64	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Serviço	100,00	R$ 42,33
65	ERITOGRAMA	Serviço	1.000,00	R$ 16,67
66	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	100,00	R$ 52,33
67	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1.000,00	R$ 16,67

68	LEUCOGRAMA	Serviço	1.000,00	R$ 16,67
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	Serviço	250,00	R$ 19,00
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	Serviço	250,00	R$ 42,33
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	Serviço	250,00	R$ 32,33
72	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNID	2.000,00	R$ 54,00
73	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	Serviço	250,00	R$ 22,33
74	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Serviço	1.000,00	R$ 16,67
75	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Serviço	250,00	R$ 34,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Serviço	250,00	R$ 44,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Serviço	250,00	R$ 34,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	Serviço	250,00	R$ 32,33
79	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Serviço	250,00	R$ 19,00
80	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Serviço	250,00	R$ 19,00
81	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA-HCG)	Serviço	250,00	R$ 22,33
82	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Serviço	250,00	R$ 22,33

7.1.1. Os valores unitários de cada procedimento têm como base pesquisa de mercado realizada conforme Art. 23 da NLL nº 14.133/2021;
7.1.2. Poderão participar todos os interessados, que comprovem capacidade técnica, dispuserem de profissionais comprovadamente capacitados;
7.1.3. Cada participante poderá credenciar somente um único CNPJ por empresa.

7.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A prestação dos serviços especializados de análises clínicas deverá ser realizada nas dependências da Maternidade e Hospital Santa Isabel, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, incluindo sábados, domingos e feriados, assegurando atendimento contínuo aos pacientes em observação e internados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.

7.2.2. Da Coleta e Processamento das Amostras

a) A coleta das amostras biológicas deverá ser realizada nas dependências da Maternidade e Hospital Santa Isabel, por profissionais habilitados da empresa contratada, observando os protocolos assistenciais, as normas de biossegurança e as boas práticas laboratoriais.
b) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, reagentes, tubos, recipientes, equipamentos e demais itens necessários à coleta, identificação, acondicionamento, processamento e análise das amostras.
c) Todas as amostras deverão ser corretamente identificadas, garantindo a rastreabilidade desde a coleta até a emissão do laudo, evitando falhas de identificação ou troca de material biológico.
d) O processamento das amostras deverá ocorrer imediatamente após a coleta, respeitando as condições técnicas necessárias para garantir a integridade e a confiabilidade dos resultados.

7.2.3. Da Execução dos Exames

COMISSAO DE LICI
FL 169
RUBRICA

a) Os exames laboratoriais deverão ser realizados nas dependências da Maternidade e Hospital Santa Isabel, utilizando equipamentos próprios da contratada, devidamente instalados, calibrados, certificados e submetidos à manutenção preventiva e corretiva.
b) Os serviços deverão ser executados conforme metodologias reconhecidas e validadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando as normas da RDC vigente para laboratórios clínicos, bem como as diretrizes dos respectivos Conselhos Profissionais.
c) A contratada deverá manter equipe técnica qualificada durante todo o período de execução contratual, composta por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe.
d) Sempre que houver necessidade técnica ou solicitação da equipe médica, a contratada deverá proceder à repetição dos exames sem qualquer ônus adicional para a Administração, desde que constatada inconsistência técnica ou inconclusão dos resultados.

7.2.4. Dos Prazos para Liberação dos Resultados

a) A realização dos exames deverá ocorrer imediatamente após a solicitação médica, observando o fluxo assistencial da unidade hospitalar e a classificação de urgência do paciente.
b) Os resultados deverão ser disponibilizados nos seguintes prazos máximos:
I – Exames de urgência e emergência: até 2 (duas) horas, ou em prazo inferior quando exigido pela condição clínica do paciente;
II – Exames de rotina hospitalar: até 24 (vinte e quatro) horas;
III – Exames que dependam de metodologia específica ou processamento diferenciado: conforme protocolo técnico, desde que previamente informado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) Os laudos deverão ser emitidos de forma clara, legível, assinados eletronicamente ou fisicamente pelo profissional responsável e disponibilizados diretamente à equipe médica da unidade hospitalar, garantindo sigilo, integridade das informações e observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

7.2.5. Do Controle de Qualidade

a) A contratada deverá manter programa permanente de controle interno e externo da qualidade, em conformidade com as normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.
b) Todos os equipamentos laboratoriais deverão permanecer calibrados, certificados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias, mantendo registros disponíveis para fiscalização da Administração.
c) A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e auditorias para verificar a qualidade dos serviços prestados, a regularidade dos procedimentos e o cumprimento das obrigações contratuais.
d) Constatadas falhas na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.2.6. Da Disponibilidade dos Serviços

a) A empresa deverá manter equipe técnica e estrutura operacional suficientes para garantir atendimento ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.
b) A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante finais de semana, feriados, períodos noturnos e em situações de aumento da demanda hospitalar, sem interrupção da assistência laboratorial.
c) É de responsabilidade exclusiva da contratada a reposição de profissionais, equipamentos, reagentes e insumos necessários ao pleno funcionamento do laboratório.

7.2.7. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos exames realizados, pela confiabilidade dos resultados emitidos e pela rastreabilidade das amostras, responsabilizando-se por eventuais erros decorrentes da execução dos serviços.

7.2.8. Todos os serviços deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Lei nº 8.080/1990, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis aos serviços laboratoriais.
7.2.9. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

7.3. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:
7.3.1. A definição das quantidades estimadas para a prestação dos serviços especializados de exames laboratoriais destinados à Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu – CE foi realizada com base em critérios técnicos e estatísticos, visando assegurar a adequação da contratação às necessidades da população e à realidade da rede municipal de saúde.
7.3.2. Para a quantificação de cada serviço constante no Termo de Referência, a Administração Pública utilizou, de forma combinada, os seguintes critérios:
7.3.2.1. Histórico de Demanda:
a) Levantamento de dados referentes à utilização de exames laboratoriais nos últimos anos, considerando registros do Sistema de Regulação Municipal, unidades básicas de saúde, hospitais e demais estabelecimentos assistenciais.
b) Identificação das variações sazonais na demanda, com base na incidência de patologias específicas em determinados períodos do ano, tais como surtos de doenças infectocontagiosas e condições crônicas prevalentes na população.
7.3.2.2. Perfil Epidemiológico da População:
a) Análise de dados epidemiológicos municipais, considerando a prevalência e incidência de doenças que demandam exames laboratoriais como suporte diagnóstico e de monitoramento.
b) Levantamento de informações fornecidas por programas de saúde pública, como atenção primária, programas de controle de doenças crônicas, saúde da mulher, saúde da criança e vigilância epidemiológica.
7.3.2.3. Crescimento Populacional e Expansão dos Serviços de Saúde:
a) Projeção demográfica considerando dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS).
b) Expansão ou criação de novas unidades de saúde e serviços especializados que possam impactar na demanda por exames laboratoriais.
7.3.2.4. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas
a) Observação das diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e sociedades médicas especializadas, determinando exames de rotina e de controle para determinadas condições de saúde.
b) Consideração das demandas de exames laboratoriais vinculadas a programas de rastreamento e monitoramento de agravos à saúde.
7.3.2.5. Critério de Reserva Técnica:
a) Previsão de margem de segurança nas quantidades estimadas, visando atender a possíveis variações inesperadas na demanda decorrentes de emergências sanitárias, surtos epidemiológicos ou aumento súbito no número de atendimentos.
b) Definição de limites mínimos e máximos para cada exame, garantindo a adequação contratual sem onerar a Administração com estimativas superdimensionadas.
7.3.3. A estimativa de serviços apresentada no Termo de Referência não configura obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos indicados, servindo apenas como parâmetro para a

contratação.
7.3.4. O fornecimento dos exames laboratoriais será realizado conforme a demanda real, sendo a empresa contratada remunerada apenas pelos serviços efetivamente prestados, em estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
8.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O modelo de execução contratual adotado será por **demanda**, mediante requisição formal da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu – CE, observando-se a necessidade efetiva da Administração Pública, não gerando, portanto, obrigação de consumo mínimo por parte do Município.
9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as solicitações da Secretaria de Saúde, e deverá observar os parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, especialmente no que se refere à coleta, transporte, processamento e entrega dos exames laboratoriais.
9.3. A aceitação dos serviços prestados ocorrerá por meio da conferência técnica dos resultados e do cumprimento dos prazos estabelecidos, a ser realizada por servidor designado pela Secretaria de Saúde, que atestará a conformidade dos serviços executados com os critérios exigidos neste instrumento.
9.4. Para fins de aceitação, serão considerados os seguintes critérios objetivos:
a) Realização dos exames conforme os protocolos técnicos e as metodologias validadas;
b) Cumprimento dos prazos máximos definidos para cada tipo de exame;
c) Entrega dos resultados de forma segura, em meio físico e digital, com garantia de sigilo e rastreabilidade;
d) Atendimento às condições de qualidade, biossegurança e humanização previstas no Termo de Referência;
e) Ausência de inconformidades ou, quando existentes, resolução satisfatória sem ônus à Administração.
9.5. A empresa contratada deverá submeter-se à fiscalização da execução contratual, inclusive mediante auditorias técnicas, relatórios de desempenho e eventuais visitas técnicas aos postos de coleta ou ao laboratório, sem prejuízo das demais formas de controle previstas em lei.
9.6. Caso seja identificado qualquer descumprimento das obrigações contratuais ou dos padrões de qualidade exigidos, a contratada será notificada para adoção de providências corretivas no prazo estipulado pela Administração. A reincidência ou falha grave poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente.
9.7. A prestação dos serviços será considerada aceita apenas após o atesto formal da unidade gestora, que será condição indispensável para fins de pagamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado mediante comprovação efetiva da execução dos serviços contratados, observando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos que orientam cada demanda específica.
10.2. O pagamento estará condicionado à emissão de termo de aceite pela administração pública, após fiscalização dos serviços executados por representante designado pelo órgão contratante.

COMISSAO DE LICITA
FL 222
RUBRICA

10.3. O prazo máximo para análise e emissão do termo de aceite será de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega da documentação completa.
10.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação da documentação exigida, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.
10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
10.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
10.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
10.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
10.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

11. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do presente credenciamento, sob qualquer pretexto ou justificativa, inclusive por meio de cessão de execução, transferência de responsabilidade ou utilização de terceiros não previamente credenciados.
12.2. A presente vedação justifica-se pela natureza dos serviços a serem prestados — procedimentos

COMISSAO DE LICITA
FL 124
RUBRICA

cirúrgicos eletivos e especializados —, que exigem elevado grau de responsabilidade técnica, controle de qualidade, rastreabilidade dos atos médicos e assistência integral ao paciente, desde a avaliação pré-operatória até o acompanhamento pós-operatório.
12.3. Permitir a subcontratação comprometeria a fiscalização efetiva dos serviços, a segurança do paciente e o cumprimento das normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis, além de fragilizar a responsabilização direta da empresa credenciada, colocando em risco a efetividade da política pública de saúde no âmbito municipal.
12.4. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do credenciamento, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da apuração de responsabilidades civis, administrativas, éticas e/ou penais, conforme o caso.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
13.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de1º de abril de 2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5ºdo art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

COMISSÃO DE LI
FL 275
RUBRICA

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
14.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
14.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
14.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento
15.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

15.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
15.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
15.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 176
RUBRICA

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

15.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

COMISSAO DE LI
FL 277
RUBRICA

Qualificação Econômico-Financeira

15.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
15.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷
(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)
÷
(Passivo Circulante).

15.22. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
15.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.24.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
15.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

15.26. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
15.27. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.
15.27.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

DAS DECLARAÇÕES

15.27. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar as seguintes declarações:
a) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
f) Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Senador Pompeu – CE, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:
a) 0901.10.302.0018.2.089 – Manutenção das atividades da atenção Secundária em Saúde, no seguinte elemento de Despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ANEXO II DO EDITAL – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar e fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados à realização de exames em pacientes em observação e internados na Maternidade e Hospital Santa Isabel, unidade integrante da rede pública de saúde do Município de Senador Pompeu/CE.

A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua e adequada de serviços laboratoriais indispensáveis ao atendimento médico-hospitalar, contemplando as etapas de coleta, identificação, acondicionamento e preparo das amostras, processamento e execução dos exames, controle de qualidade, análise dos resultados e emissão dos respectivos laudos, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Considerando a natureza essencial dos serviços de saúde e a necessidade de suporte diagnóstico em caráter contínuo, os serviços deverão ser prestados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, garantindo atendimento ininterrupto às demandas da unidade hospitalar, inclusive em finais de semana e feriados.

A realização de exames laboratoriais constitui importante ferramenta de apoio à avaliação clínica dos pacientes, contribuindo para a confirmação ou exclusão de hipóteses diagnósticas, acompanhamento da evolução clínica, identificação de alterações fisiológicas e patológicas, definição e adequação de condutas terapêuticas e monitoramento dos pacientes internados ou em observação, inclusive em situações que demandem intervenção imediata.

Dessa forma, a presente contratação busca garantir a continuidade, regularidade, qualidade, segurança e eficiência do atendimento laboratorial, evitando descontinuidade na assistência e assegurando aos profissionais de saúde acesso tempestivo aos resultados necessários à tomada de decisões clínicas.

O estudo observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à busca pela solução mais adequada ao interesse público, à eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e satisfação das necessidades da Administração, considerando as características e particularidades da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	LUCIA CAVALCANTE SILVA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE necessita assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de análises clínicas destinados aos pacientes atendidos na Maternidade e Hospital Santa Isabel, especialmente aqueles que se encontram em observação, internados ou em atendimento de urgência e emergência.

A realização de exames laboratoriais constitui atividade essencial de apoio à assistência médico-hospitalar, uma vez que os resultados obtidos são fundamentais para subsidiar a avaliação clínica dos pacientes, auxiliar na definição de diagnósticos, orientar condutas terapêuticas, acompanhar a evolução dos quadros clínicos e possibilitar o monitoramento da resposta aos tratamentos realizados.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade administrativa de contar com serviço laboratorial especializado, disponível de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de

COMISSAO DE L
FL 981
RUBRICA

segunda-feira a domingo, incluindo finais de semana e feriados, de modo a atender às demandas que surgem continuamente no ambiente hospitalar.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir que as etapas relacionadas aos exames sejam realizadas por profissionais e estrutura tecnicamente habilitados, abrangendo coleta, identificação, acondicionamento, preparo e processamento das amostras, execução dos testes, controle de qualidade, análise e emissão dos laudos, observando os padrões técnicos, sanitários e de qualidade aplicáveis.

A ausência ou interrupção desses serviços poderá comprometer o fluxo de atendimento da unidade hospitalar, ocasionando atrasos na obtenção de resultados e, consequentemente, na tomada de decisões pelos profissionais de saúde, podendo prejudicar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em disponibilizar estrutura laboratorial adequada e serviço especializado em caráter contínuo, garantindo capacidade de resposta às demandas da Maternidade e Hospital Santa Isabel e proporcionando maior segurança, agilidade e eficiência na assistência aos pacientes.

A contratação pretendida deverá, ainda, assegurar a confiabilidade dos resultados, rastreabilidade das amostras, controle dos processos e emissão tempestiva dos laudos, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de saúde e para o cumprimento da responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde na manutenção da assistência hospitalar à população.

Assim, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, garantindo a continuidade de serviço essencial à assistência hospitalar e evitando a descontinuidade de exames indispensáveis ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

2.1. ATENDIMENTO À DEMANDA DA POPULAÇÃO

A contratação pretendida tem como finalidade assegurar o atendimento contínuo e adequado da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente dos pacientes atendidos na Maternidade e Hospital Santa Isabel, no Município de Senador Pompeu/CE, que necessitem da realização de exames laboratoriais como parte do processo de avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico.

A unidade hospitalar atende pacientes em diferentes condições clínicas, incluindo aqueles em observação, internados, em atendimento de urgência e emergência, bem como gestantes, puérperas, recém-nascidos e demais usuários que necessitem de assistência hospitalar, sendo indispensável a disponibilidade de exames laboratoriais para subsidiar a atuação dos profissionais de saúde.

Considerando que as demandas hospitalares podem ocorrer a qualquer dia e horário, torna-se necessária a disponibilização dos serviços em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive finais de semana e feriados, permitindo que os exames necessários sejam realizados de forma tempestiva, conforme a necessidade clínica de cada paciente.

A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada realização dos exames, desde a coleta e preparo das amostras até a execução dos testes, controle de qualidade e emissão dos laudos, garantindo confiabilidade e segurança nos resultados apresentados aos profissionais responsáveis pelo atendimento.

A disponibilização de serviço laboratorial contínuo contribuirá para reduzir o tempo de espera para obtenção dos resultados, agilizar a definição de diagnósticos e condutas médicas, possibilitar o acompanhamento da evolução dos pacientes e evitar atrasos ou interrupções na assistência hospitalar.

Dessa maneira, a contratação representa medida necessária para garantir o acesso da população a serviços de diagnóstico laboratorial de forma regular, eficiente, segura e ininterrupta, fortalecendo

COMISSAO DE LICI
FI 282
RUBRICA

a capacidade de atendimento da Maternidade e Hospital Santa Isabel e assegurando a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Município de Senador Pompeu/CE.
Além disso, a solução contribui para o cumprimento dos princípios que orientam a prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente os relacionados à universalidade, integralidade, continuidade e qualidade da assistência, garantindo que os usuários tenham acesso aos recursos diagnósticos necessários de acordo com suas necessidades clínicas.

2.2. CENTRALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS NO CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE

Considerando a necessidade de organização e otimização da assistência prestada pela rede municipal de saúde, a contratação dos serviços laboratoriais deverá observar a estrutura e o fluxo de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE, de forma a garantir adequada integração entre os serviços de diagnóstico e as unidades responsáveis pelo atendimento aos usuários.
A centralização dos atendimentos e dos fluxos assistenciais no Centro Multidisciplinar de Saúde, quando aplicável, possibilita maior organização da demanda, otimização dos recursos disponíveis e melhor articulação entre os profissionais e serviços da rede municipal, favorecendo a continuidade do cuidado e o acompanhamento adequado dos pacientes.
Nesse contexto, os serviços de análises clínicas deverão atuar de forma integrada à rede de saúde, possibilitando o encaminhamento, processamento e disponibilização dos resultados dos exames conforme a necessidade dos pacientes e das unidades solicitantes, observadas as condições de urgência, emergência, observação e internação.
A centralização e organização dos fluxos contribuem, ainda, para evitar deslocamentos desnecessários dos usuários, reduzir o tempo de resposta dos exames, racionalizar os recursos públicos e proporcionar maior eficiência na prestação dos serviços, sem prejuízo da necessidade de atendimento laboratorial ininterrupto na Maternidade e Hospital Santa Isabel.
Dessa forma, a solução pretendida deverá proporcionar integração entre os serviços laboratoriais e a estrutura assistencial do Município, garantindo que os exames sejam realizados com agilidade, segurança, qualidade e confiabilidade, de modo a subsidiar os profissionais de saúde na tomada de decisões e assegurar atendimento adequado às necessidades da população.

2.3. REDUÇÃO DA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DOS PACIENTES

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas tem como uma de suas finalidades reduzir a necessidade de deslocamento dos pacientes atendidos na Maternidade e Hospital Santa Isabel, especialmente daqueles que se encontram em observação ou internados e que, em razão de seu estado clínico, podem apresentar limitações para locomoção.
A disponibilização dos serviços laboratoriais de forma integrada à unidade hospitalar permitirá que a coleta e o processamento das amostras sejam realizados de maneira ágil e adequada, evitando, sempre que possível, a necessidade de encaminhamento dos pacientes para outros estabelecimentos de saúde exclusivamente para a realização de exames laboratoriais.
Tal medida contribui para proporcionar maior conforto, segurança e humanização no atendimento, além de reduzir riscos relacionados ao transporte de pacientes, particularmente daqueles em condições clínicas que demandem cuidados contínuos, gestantes, puérperas, recém-nascidos e pacientes com mobilidade reduzida ou em situação de maior vulnerabilidade.
A redução dos deslocamentos também favorece a agilidade na assistência, uma vez que a realização dos exames nas dependências da unidade hospitalar permite diminuir o tempo entre a solicitação médica, a coleta do material biológico, o processamento da amostra e a disponibilização

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 783
RUBRICA

do resultado.
Além dos benefícios assistenciais, a medida contribui para a otimização dos recursos públicos, na medida em que reduz a necessidade de utilização de veículos, profissionais e demais recursos destinados ao transporte de pacientes para a realização de exames fora da unidade hospitalar.
Dessa forma, a contratação busca assegurar que os pacientes tenham acesso aos exames laboratoriais necessários com o menor deslocamento possível, preservando a continuidade da assistência, proporcionando maior eficiência ao atendimento e garantindo melhores condições para a atuação dos profissionais de saúde na Maternidade e Hospital Santa Isabel.

2.4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM
Considerando a necessidade de prestação dos serviços laboratoriais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, a empresa contratada deverá organizar sua estrutura operacional de modo a garantir a presença e a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços durante todo o período de atendimento estabelecido.
Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do deslocamento, transporte, alimentação e, quando necessário, hospedagem de seus profissionais, empregados, prepostos ou demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços, não cabendo ao Município de Senador Pompeu/CE qualquer responsabilidade pelo custeio dessas despesas.
A CONTRATADA deverá, portanto, providenciar os meios necessários para assegurar o deslocamento de sua equipe até a Maternidade e Hospital Santa Isabel, bem como o retorno dos profissionais, garantindo que tais deslocamentos não comprometam a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.
As despesas com alimentação e hospedagem, quando necessárias em razão da escala de plantão, distância de deslocamento ou organização da equipe da CONTRATADA, deverão igualmente ser de sua inteira responsabilidade, devendo estar previamente contempladas nos custos de sua proposta comercial, não podendo ser objeto de cobrança adicional ao Município.
A responsabilidade da CONTRATADA quanto a esses custos decorre da própria natureza da contratação, cabendo-lhe dimensionar adequadamente sua equipe, estabelecer escalas e adotar todas as providências logísticas necessárias para assegurar o cumprimento integral da jornada e dos plantões previstos, sem interrupções ou prejuízos à assistência prestada aos pacientes.
Dessa forma, busca-se garantir que a prestação dos serviços laboratoriais ocorra de maneira contínua, eficiente e ininterrupta, transferindo à empresa contratada a responsabilidade pela adequada gestão dos recursos humanos e logísticos necessários à execução do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro contrato.
2.5. MELHORIA NOS INDICADORES DE SAÚDE
A contratação dos serviços laboratoriais de análises clínicas contribuirá diretamente para o fortalecimento da assistência à saúde prestada pelo Município de Senador Pompeu/CE, especialmente no âmbito da Maternidade e Hospital Santa Isabel, ao proporcionar maior agilidade e segurança na realização de exames necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes.
A disponibilidade de serviço laboratorial em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, permitirá reduzir o tempo necessário para a realização dos exames e obtenção dos respectivos resultados, favorecendo a adoção mais rápida e adequada das condutas médicas e assistenciais.
A melhoria na capacidade de diagnóstico e monitoramento dos pacientes poderá refletir positivamente em indicadores relacionados à qualidade e resolutividade da assistência hospitalar, contribuindo para a identificação precoce de alterações clínicas, acompanhamento da evolução dos

COMISSAO DE LICI...
FL 984
RUBRICA

pacientes, redução de complicações evitáveis e maior efetividade dos tratamentos instituídos.
No atendimento materno-infantil, a disponibilidade tempestiva de exames laboratoriais assume especial relevância, considerando a necessidade de acompanhamento adequado de gestantes, puérperas e recém-nascidos, bem como de resposta rápida diante de situações que demandem avaliação complementar.
A contratação também poderá contribuir para a redução de encaminhamentos e deslocamentos desnecessários, uma vez que a realização dos exames de forma integrada ao atendimento hospitalar favorece a resolutividade da unidade e permite que os profissionais disponham das informações necessárias para a tomada de decisões clínicas no próprio ambiente assistencial.
Além disso, a prestação regular dos serviços, associada ao controle de qualidade e à emissão confiável dos laudos, proporcionará maior segurança aos profissionais de saúde e aos usuários, fortalecendo a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde.
Assim, espera-se que a contratação contribua para a melhoria dos resultados assistenciais e para o aprimoramento dos indicadores de saúde acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles relacionados à resolutividade, tempo de resposta diagnóstica, continuidade do cuidado, qualidade da assistência e segurança dos pacientes, em consonância com as necessidades da população atendida pela rede municipal.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Para o atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as principais alternativas disponíveis no mercado para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, considerando as particularidades da Maternidade e Hospital Santa Isabel, a necessidade de atendimento contínuo e a obrigação de assegurar qualidade, segurança, agilidade e confiabilidade nos resultados dos exames.
A análise das soluções considerou, especialmente, a necessidade de funcionamento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo finais de semana e feriados, bem como a disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos, materiais, reagentes, insumos, controle de qualidade e emissão de laudos.
Nesse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas:

1. Convênio ou contratação de hospitais e clínicas particulares que disponham de estrutura laboratorial compatível;
2. Abertura de credenciamento de empresas e laboratórios interessados na prestação dos serviços;
3. Expansão da estrutura pública existente, mediante implantação ou ampliação de laboratório próprio;
4. Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços laboratoriais.

A análise dessas alternativas deverá considerar não apenas o aspecto econômico, mas também a viabilidade técnica e operacional, a continuidade do atendimento, a capacidade de resposta às demandas hospitalares, a necessidade de investimentos, os custos de manutenção e a capacidade de fiscalização pela Administração.
Após a avaliação das alternativas disponíveis, a contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços laboratoriais de análises clínicas apresenta-se como solução mais compatível, em princípio, com as necessidades identificadas, por possibilitar a disponibilização de estrutura e equipe especializadas, sem a necessidade de investimentos imediatos e elevados para implantação de laboratório próprio pelo Município.
A solução deverá assegurar a execução integral dos serviços, contemplando coleta, preparo e acondicionamento das amostras, realização dos exames, controle de qualidade, processamento dos resultados e emissão dos respectivos laudos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias

aplicáveis.
Dessa forma, a alternativa escolhida deverá proporcionar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços, redução de riscos de interrupção do atendimento e maior agilidade na obtenção dos resultados, contribuindo para a qualidade da assistência prestada aos pacientes da Maternidade e Hospital Santa Isabel.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento dos pacientes em observação e internados na Maternidade e Hospital Santa Isabel, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE.
A solução contempla a execução integral dos serviços necessários à realização dos exames laboratoriais, compreendendo coleta, identificação, acondicionamento e preparo das amostras biológicas, processamento, execução dos testes, controle interno de qualidade, análise dos resultados e emissão dos respectivos laudos, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.
Considerando a natureza dos serviços e a necessidade de atendimento contínuo da unidade hospitalar, a contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, equipamentos, materiais, reagentes, insumos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, garantindo funcionamento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive finais de semana e feriados.
A prestação deverá ocorrer de forma integrada à rotina da Maternidade e Hospital Santa Isabel, permitindo que os exames sejam solicitados e realizados conforme a necessidade clínica dos pacientes, especialmente nos casos de urgência, emergência, observação e internação, proporcionando maior agilidade entre a coleta das amostras e a disponibilização dos resultados.
A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mantendo profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, bem como equipamentos em condições adequadas de funcionamento e procedimentos de controle de qualidade que garantam a confiabilidade dos resultados.
Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de coleta, reagentes, insumos laboratoriais, equipamentos e demais elementos necessários à execução dos exames, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável.
Caberá ainda à contratada assumir integralmente as despesas relacionadas à mobilização e deslocamento de seus profissionais, alimentação, hospedagem, transporte de materiais e demais custos operacionais necessários à execução do objeto, não cabendo ao Município o pagamento de despesas adicionais não previstas na contratação.
A solução deverá assegurar, igualmente, mecanismos adequados de identificação e rastreabilidade das amostras, controle de qualidade, registro dos procedimentos realizados, segurança das informações dos pacientes e emissão dos laudos dentro dos prazos compatíveis com a natureza de cada exame, garantindo maior segurança aos profissionais responsáveis pela assistência.
A contratação permitirá ao Município atender à demanda sem a necessidade de realizar, de imediato, elevados investimentos para implantação ou ampliação de laboratório público próprio, evitando custos relacionados à aquisição de equipamentos, adequação de estrutura física, contratação específica de equipe técnica e manutenção permanente da estrutura.
Diante disso, a solução escolhida apresenta-se como tecnicamente viável e operacionalmente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por proporcionar a continuidade dos serviços laboratoriais, maior agilidade no diagnóstico e acompanhamento dos pacientes, redução de

deslocamentos desnecessários e suporte permanente à assistência médico-hospitalar prestada pela Maternidade e Hospital Santa Isabel.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços laboratoriais de análises clínicas destinados aos pacientes atendidos na Maternidade e Hospital Santa Isabel, especialmente aqueles em observação, internados, em atendimento de urgência e emergência, bem como gestantes, puérperas e recém-nascidos que necessitem de exames para apoio ao diagnóstico e acompanhamento clínico.

Os exames laboratoriais constituem importante instrumento de suporte à assistência médica, sendo utilizados para auxiliar na identificação de doenças e alterações clínicas, confirmar ou afastar hipóteses diagnósticas, acompanhar a evolução dos pacientes, avaliar respostas aos tratamentos e subsidiar a tomada de decisões pelos profissionais de saúde. Dessa forma, a indisponibilidade ou interrupção desses serviços pode comprometer a qualidade e a continuidade da assistência prestada.

A necessidade de atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive finais de semana e feriados, decorre da própria natureza dos serviços hospitalares, cujas demandas não se restringem ao horário administrativo e podem surgir a qualquer momento, especialmente em situações de urgência e emergência.

A contratação permitirá que os exames sejam realizados de maneira integrada ao atendimento hospitalar, reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para outros estabelecimentos de saúde, proporcionando maior agilidade na coleta, processamento das amostras e disponibilização dos resultados. Tal medida é especialmente relevante para pacientes internados ou em condições clínicas que dificultem sua locomoção.

A solução também se mostra necessária diante da conveniência de contar com empresa especializada e tecnicamente habilitada, capaz de disponibilizar profissionais, equipamentos, materiais, reagentes, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem que o Município precise realizar, de imediato, investimentos elevados para implantação ou ampliação de estrutura laboratorial própria.

A terceirização especializada possibilita ainda que a Administração concentre seus esforços na gestão e fiscalização dos serviços, enquanto a contratada assume a responsabilidade pela organização operacional da equipe, manutenção dos equipamentos, fornecimento dos insumos e demais providências necessárias à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Outro aspecto relevante é a necessidade de garantir confiabilidade e segurança dos resultados, mediante adoção de procedimentos de controle de qualidade, identificação e rastreabilidade das amostras, utilização adequada de equipamentos e emissão dos respectivos laudos por profissionais habilitados.

A contratação contribuirá, portanto, para o fortalecimento da capacidade resolutiva da Maternidade e Hospital Santa Isabel, permitindo maior agilidade na tomada de decisões clínicas e reduzindo o risco de atrasos no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Além disso, a disponibilidade permanente dos serviços laboratoriais poderá contribuir para a melhoria da qualidade da assistência, redução de encaminhamentos e deslocamentos desnecessários, maior eficiência dos fluxos hospitalares e aprimoramento dos indicadores de saúde acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços laboratoriais de análises clínicas mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade da assistência hospitalar e o atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de

Senador Pompeu/CE.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

SEQUENCIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Serviço	1.000
2	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	Serviço	500
3	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	Serviço	700
4	DETERMINAÇÃO DO HEMATÓCRITO	Serviço	1.000
5	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Serviço	500
6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	Serviço	500
7	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Serviço	1.000
8	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Serviço	250
9	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS TTOG)	Serviço	500
10	DOSAGEM DE ZINCO	Serviço	250
11	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Serviço	700
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	Serviço	500
13	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	Serviço	250
14	DOSAGEM DE ALBUMINA	Serviço	500
15	DOSAGEM DE AMILASE	Serviço	500
16	DOSAGEM DE CÁLCIO	Serviço	250
17	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	Serviço	250
18	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Serviço	1.000
19	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Serviço	1.000
20	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Serviço	1.000
21	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	Serviço	1.000
22	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	Serviço	150
23	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	Serviço	150
24	DOSAGEM DE CREATININA	Serviço	1.000
25	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Serviço	250
26	DESIDROGENASE LÁCTICA - LDH	Unidade	250
27	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	Serviço	500
28	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Serviço	500
29	DOSAGEM DE FÓSFORO	Serviço	250
30	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA-GT). CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 02.02.01.046-5	Serviço	700
31	DOSAGEM DE GLICOSE	Serviço	1.000
32	Hemoglobina Glicada	Unidade	700
33	DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	Serviço	250
34	DOSAGEM DE LIPASE	Serviço	500
35	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	Serviço	500
36	DOSAGEM DE POTÁSSIO	Serviço	700
37	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	Serviço	50

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

38	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	Serviço	250
39	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	Serviço	250
40	DOSAGEM DE SÓDIO	Serviço	700
41	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	Serviço	700
42	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP).	Serviço	700
43	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Serviço	250
44	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	Serviço	700
45	DOSAGEM DE URÉIA	Serviço	700
46	DOSAGEM DE VITAMINA B12	Serviço	500
47	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	Serviço	500
48	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Serviço	250
49	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	250
50	DOSAGEM DE TROPONINA	Serviço	700
51	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Serviço	250
52	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO - PSA TOTAL	Serviço	700
53	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATIVO ESPECIFICO LIVRE PSA	Serviço	700
54	DOSAGEM DE FERRITINA	Serviço	250
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	Serviço	250
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	Serviço	700
57	DOSAGEM DE FIBRINOGÊNIO	Serviço	150
58	DOSAGEM DE CORTISOL	Serviço	250
59	DOSAGEM DE MICROALBUMINÚRIA	Serviço	250
60	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) CONSISTE NA DOSAGEM DE PROTEÍNAS URINÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE DOENÇAS RENAIS.	Serviço	250
61	DOSAGEM DE INSULINA	Serviço	250
62	DOSAGEM DE LITIO	Serviço	100
63	DOSAGEM ANTICORPO ANTIMICROSSOMAL ANTI PEROXIDASE (ANTI TIPO)	Serviço	100
64	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	Serviço	100
65	ERITOGRAMA	Serviço	1.000
66	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	100
67	HEMOGRAMA COMPLETO	Serviço	1.000
68	LEUCOGRAMA	Serviço	1.000
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	Serviço	250
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 + HIV 2 (ELISA)	Serviço	250
71	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	Serviço	250
72	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	UNID	2.000
73	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	Serviço	250
74	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Serviço	1.000
75	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Serviço	250
76	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Serviço	250
77	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Serviço	250

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	Serviço	250
79	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Serviço	250
80	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Serviço	250
81	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA-HCG)	Serviço	250
82	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	Serviço	250

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá a execução de serviços laboratoriais de análises clínicas destinados ao atendimento dos pacientes em observação e internados na Maternidade e Hospital Santa Isabel, de acordo com as solicitações dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento, observada a necessidade clínica de cada paciente.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive finais de semana e feriados, de modo a garantir o atendimento das demandas laboratoriais ordinárias, de urgência e emergência.

A execução do objeto deverá contemplar, de forma integrada, todas as etapas necessárias à adequada realização dos exames, incluindo:

- Recebimento e conferência das solicitações de exames, verificando a identificação do paciente e os exames solicitados;
- Orientação e realização da coleta dos materiais biológicos, conforme o tipo de exame solicitado e os procedimentos técnicos aplicáveis;
- Identificação, acondicionamento e transporte interno das amostras, observando as condições adequadas de conservação e segurança;
- Preparo e processamento das amostras, de acordo com as especificações técnicas de cada exame;
- Execução dos exames laboratoriais por profissionais devidamente habilitados e utilizando equipamentos, reagentes e insumos adequados;
- Realização de controles de qualidade, internos e demais procedimentos necessários para assegurar a confiabilidade dos resultados;
- Análise e validação dos resultados, observando os procedimentos técnicos e profissionais aplicáveis;
- Emissão e disponibilização dos laudos laboratoriais, de forma clara, segura e tempestiva, para utilização pelos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- Comunicação imediata de resultados críticos, quando identificados, aos profissionais responsáveis pelo paciente, conforme protocolos e normas aplicáveis;
- Registro e rastreabilidade das etapas realizadas, permitindo o adequado acompanhamento dos exames e resultados.

A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda, garantindo a cobertura integral dos plantões e evitando interrupções na prestação dos serviços. A composição da equipe deverá observar a legislação profissional, sanitária e técnica aplicável à atividade laboratorial.

Todos os equipamentos, materiais, reagentes, insumos, recipientes para coleta e demais recursos necessários à realização dos exames deverão ser disponibilizados pela contratada, em condições adequadas de funcionamento, conservação e utilização.

Os equipamentos empregados na execução dos serviços deverão permanecer em condições adequadas de operação, devendo a contratada providenciar, quando necessário, manutenção preventiva e corretiva, calibração, substituição ou reparo, de modo a evitar paralisações que possam comprometer o atendimento hospitalar.

A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a identificação correta dos pacientes e

das amostras, evitando trocas, perdas ou contaminações, bem como garantir a adequada conservação dos materiais biológicos desde a coleta até o processamento.
Os exames deverão ser realizados observando-se os prazos de liberação compatíveis com a natureza e prioridade de cada procedimento, conferindo tratamento prioritário às solicitações decorrentes de situações de urgência e emergência, sempre de acordo com a avaliação e solicitação da equipe assistencial.
Nos casos em que forem identificados resultados considerados críticos ou de risco imediato ao paciente, a contratada deverá estabelecer fluxo de comunicação célere com a equipe responsável, garantindo que a informação seja disponibilizada sem demora para subsidiar a tomada de decisão clínica.
A contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, reagentes, materiais, insumos, manutenção, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem e demais despesas operacionais, não cabendo ao Município assumir custos não previstos na contratação.
Deverá ser mantida a confidencialidade das informações e dos dados dos pacientes, observando-se a legislação aplicável, inclusive as disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.
A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos responsáveis formalmente designados, que poderão verificar a qualidade dos serviços, o cumprimento dos horários de plantão, a regularidade dos exames, os prazos de emissão dos laudos e o atendimento das demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.
Assim, a prestação dos serviços deverá assegurar continuidade, qualidade, segurança, agilidade e confiabilidade, funcionando como suporte essencial à assistência médico-hospitalar e contribuindo para o adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes atendidos na Maternidade e Hospital Santa Isabel.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, pretende-se assegurar a continuidade, eficiência e qualidade do apoio diagnóstico oferecido aos pacientes atendidos na Maternidade e Hospital Santa Isabel, proporcionando melhores condições para a prestação da assistência médico-hospitalar.
Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se:

- Garantir a disponibilidade ininterrupta dos serviços laboratoriais, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive finais de semana e feriados;
- Assegurar a realização dos exames necessários aos pacientes em observação e internados, de acordo com as solicitações dos profissionais de saúde e as necessidades clínicas identificadas;
- Reduzir o tempo de espera para realização dos exames e disponibilização dos resultados, proporcionando maior agilidade na definição de diagnósticos e condutas terapêuticas;
- Aumentar a resolutividade da Maternidade e Hospital Santa Isabel, permitindo que os profissionais disponham de informações laboratoriais necessárias para a tomada de decisões clínicas no próprio ambiente hospitalar;
- Reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes para outros estabelecimentos exclusivamente para realização de exames, contribuindo para maior segurança, conforto e humanização do atendimento;
- Garantir maior confiabilidade dos resultados laboratoriais, mediante utilização de equipamentos, reagentes e insumos adequados, profissionais habilitados e procedimentos de

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 291
RUBRICA

controle de qualidade;

- Assegurar a adequada identificação, coleta, acondicionamento, processamento e rastreabilidade das amostras, reduzindo riscos de erros, perdas, contaminações ou troca de materiais;
- Garantir a comunicação tempestiva de resultados críticos, possibilitando que a equipe assistencial adote as providências necessárias em tempo oportuno;
- Disponibilizar laudos laboratoriais de forma segura e tempestiva, permitindo seu adequado uso pelos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes;
- Reduzir a necessidade de investimentos imediatos em estrutura própria, evitando, quando tecnicamente e economicamente adequado, a aquisição de equipamentos, insumos e demais recursos necessários à implantação de laboratório municipal com funcionamento ininterrupto;
- Otimizar os recursos públicos, mediante contratação de solução especializada capaz de disponibilizar estrutura, profissionais e insumos necessários à execução dos serviços;
- Garantir maior continuidade e segurança da assistência hospitalar, reduzindo o risco de atrasos ou interrupções decorrentes da indisponibilidade de exames laboratoriais;
- Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde e dos resultados assistenciais, especialmente aqueles relacionados à resolutividade, tempo de resposta diagnóstica, continuidade do cuidado e qualidade do atendimento;
- Proporcionar melhores condições de trabalho às equipes de saúde, disponibilizando suporte diagnóstico adequado para subsidiar a avaliação e o acompanhamento dos pacientes;
- Garantir atendimento adequado às demandas materno-infantis e hospitalares, considerando as particularidades de gestantes, puérperas, recém-nascidos, pacientes internados e usuários atendidos em situações de urgência e emergência.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em uma prestação de serviços laboratoriais contínua, eficiente, segura e de qualidade, fortalecendo a capacidade de atendimento da Maternidade e Hospital Santa Isabel e contribuindo para a oferta de uma assistência à saúde mais resolutiva e adequada às necessidades da população do Município de Senador Pompeu/CE.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

- A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas apresenta-se socioeconomicamente viável, considerando a natureza essencial dos serviços, a necessidade de atendimento contínuo dos pacientes da Maternidade e Hospital Santa Isabel e os benefícios decorrentes da disponibilização de suporte diagnóstico adequado à assistência médico-hospitalar.
- Sob o aspecto social, a contratação contribuirá para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso a exames laboratoriais necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições clínicas. A disponibilidade dos serviços em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas permitirá maior agilidade na assistência, especialmente em situações de urgência e emergência.
- A realização dos exames de forma integrada à rotina hospitalar também contribuirá para a redução de deslocamentos dos pacientes, proporcionando maior conforto e segurança, especialmente para pessoas internadas, pacientes em observação, gestantes, puérperas, recém-nascidos e usuários com limitações de mobilidade.
- Do ponto de vista econômico, a solução mostra-se adequada por permitir que o Município disponha de estrutura especializada sem a necessidade de realizar, de imediato, investimentos elevados para implantação de laboratório próprio, tais como aquisição de equipamentos, adequação de instalações, contratação de equipe especializada, aquisição de reagentes e manutenção permanente da estrutura.

- A contratação de empresa especializada possibilita, ainda, transferir à contratada a responsabilidade pela disponibilização e gestão dos profissionais, equipamentos, materiais, reagentes, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, permitindo maior previsibilidade dos custos e racionalização dos recursos públicos.
- A viabilidade econômica deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços e análise dos valores praticados no mercado, de modo que a contratação seja realizada por preços compatíveis com os serviços efetivamente demandados e com as condições de execução estabelecidas pela Administração.
- Também deverão ser considerados, na avaliação econômica, os custos indiretos que poderiam decorrer da adoção de outras soluções, especialmente aqueles relacionados à implantação e manutenção de estrutura laboratorial própria, aquisição e substituição de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, contratação de profissionais para cobertura ininterrupta e aquisição contínua de insumos e reagentes.
- Sob a perspectiva do interesse público, a contratação apresenta relação favorável entre os recursos empregados e os benefícios esperados, uma vez que a disponibilidade de exames laboratoriais em tempo oportuno pode contribuir para diagnósticos mais rápidos, definição adequada de condutas terapêuticas, redução de complicações e melhoria da resolutividade da assistência hospitalar.
- Ademais, a prestação contínua dos serviços poderá contribuir para a redução de encaminhamentos e transferências desnecessárias, permitindo que maior número de demandas seja solucionado no próprio ambiente hospitalar, com potencial redução de custos associados a deslocamentos e utilização de outros serviços da rede.
- Assim, considerando os benefícios sociais, assistenciais e econômicos esperados, bem como a necessidade de garantir a continuidade de serviço essencial à população, conclui-se que a solução apresenta viabilidade socioeconômica, desde que observados os parâmetros de planejamento, pesquisa de preços, fiscalização e controle da execução contratual, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva prestação dos serviços aos usuários do SUS.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas apresenta-se tecnicamente viável, considerando a existência, no mercado, de empresas especializadas e devidamente estruturadas para a execução dos serviços pretendidos, bem como a possibilidade de atendimento das necessidades da Maternidade e Hospital Santa Isabel em regime de plantão contínuo.

A solução proposta compreende a execução integral das atividades necessárias à realização dos exames laboratoriais, incluindo coleta, identificação, acondicionamento e preparo das amostras, processamento, execução dos testes, controle de qualidade, análise dos resultados e emissão dos respectivos laudos, de acordo com os procedimentos técnicos e normas sanitárias aplicáveis.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de profissionais legalmente habilitados, em quantitativo suficiente para assegurar a cobertura dos plantões, bem como equipamentos, materiais, reagentes, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A prestação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive finais de semana e feriados, é tecnicamente possível mediante adequada organização das escalas de profissionais e estrutura operacional da contratada, devendo ser estabelecidos mecanismos que assegurem a continuidade dos serviços e impeçam interrupções no atendimento.

Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com os exames contratados, encontrar-se em condições adequadas de funcionamento e atender aos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis. A

contratada deverá manter rotina de manutenção, calibração, controle de qualidade e substituição ou reparo dos equipamentos, quando necessário, de modo a preservar a confiabilidade dos resultados.
A solução também permite estabelecer procedimentos para identificação e rastreabilidade das amostras, controle das etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica, armazenamento adequado dos materiais biológicos e comunicação de resultados críticos, reduzindo riscos e aumentando a segurança dos pacientes.
Outro fator que demonstra a viabilidade técnica da contratação é a possibilidade de integração dos serviços laboratoriais à rotina assistencial da Maternidade e Hospital Santa Isabel, permitindo que os exames sejam realizados de acordo com as solicitações da equipe médica e assistencial, inclusive em situações de urgência e emergência.
A contratação deverá estabelecer requisitos objetivos quanto à qualificação técnica da empresa, habilitação dos profissionais, capacidade operacional, padrões de qualidade, prazos para realização dos exames e emissão dos laudos, disponibilidade de equipamentos e insumos, procedimentos de controle de qualidade e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.
A fiscalização contratual permitirá ao Município acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a regularidade dos plantões, a qualidade dos exames, os prazos de atendimento, a disponibilidade dos profissionais e a conformidade dos procedimentos realizados.
Diante dessas condições, conclui-se que a solução pretendida apresenta viabilidade técnica suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE, proporcionando suporte laboratorial contínuo e adequado à Maternidade e Hospital Santa Isabel, com condições de garantir segurança, confiabilidade, agilidade e qualidade na realização dos exames e emissão dos respectivos resultados.

10. ESTIMATIVA DE VALOR
10.1. O valor estimado em R$ 1.034.461,50 (um milhão, trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos);
10.2. O valor a ser pago por cada serviço realizado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO
Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conformede mandas ao longo do ano.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO
Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não foi identificada nenhuma contratação correlata necessária ao cumprimento da execução dos serviços.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2026, Dotação: 0901.103.0200182.089 - Manut. das Atividades da Atenção Secunda ria em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação de profissionais médicos especializadas para a prestação de serviços de saúde, por

meio de credenciamento, encontra amparo no Art 79, inciso I Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CONCLUSÃO

Diante dos estudos, análises e justificativas apresentados neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento dos pacientes em observação e internados na Maternidade e Hospital Santa Isabel, mostra-se necessária, adequada, tecnicamente viável e compatível com o interesse público.

A solução proposta possibilitará a disponibilização de serviços laboratoriais de forma contínua e ininterrupta, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, incluindo finais de semana e feriados, garantindo suporte diagnóstico adequado às demandas hospitalares, inclusive em situações de urgência e emergência.

A contratação contemplará as etapas necessárias à adequada realização dos exames, abrangendo coleta, identificação, acondicionamento e preparo das amostras, execução dos testes, controle de qualidade, análise dos resultados e emissão dos respectivos laudos, com observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

A solução escolhida também apresenta vantagens sob os aspectos social, econômico e operacional, uma vez que permitirá ampliar a capacidade de atendimento da unidade hospitalar, reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes, proporcionar maior agilidade na obtenção dos resultados e evitar, quando economicamente conveniente, os elevados investimentos necessários à implantação e manutenção de estrutura laboratorial própria.

A disponibilidade de exames em tempo oportuno contribuirá diretamente para a melhoria da assistência médico-hospitalar, possibilitando maior rapidez na definição de diagnósticos e condutas terapêuticas, acompanhamento adequado da evolução dos pacientes e maior resolutividade dos atendimentos realizados pela Maternidade e Hospital Santa Isabel.

Considerando a essencialidade dos serviços e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à população, entende-se que a contratação constitui medida necessária para garantir a eficiência, segurança, qualidade e continuidade dos serviços de saúde, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu/CE.

Assim, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, definição adequada do objeto, pesquisa de preços, critérios de habilitação e qualificação técnica, fiscalização contratual e demais requisitos aplicáveis, de modo a assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração e a adequada prestação dos serviços à população.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 295
RUBRICA

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE INSCRIÇÃO

A (O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Processo: CREDENCIAMENTO Nº
Razão Social/Nome:
CNPJ/CPF (MF) nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Distrital nº:
Endereço:
Telefone:
Cidade: UF:

Dados do Representante Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Carteira de Identidade: Expedido por:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE.

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu, na seguinte área:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.

Declaro, ainda:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

_____-_____, ___ de _____ de _____.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 297
RUBRICA

ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/2026

Contrato nº
Processo nº
CREDENCIAMENTO Nº/2026

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA XXXXXXXXX DE SENADOR POMPEU-CE E A, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Senador Pompeu – CE, com sede no Centro Administrativo, Senador Pompeu-CE, inscrito no CNPJ/MF sob nº., através da secretaria da XXXXX, neste ato representado por seu Gestor (a), (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e identidade) denominada CONTRATANTE, e a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Senhor (a)(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, Identidade e CPF), ajustam o presente CONTRATO nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de __/__/__, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, EM PACIENTES EM OBSERVAÇÃO E INTERNADOS, COM O OBJETIVO DE AUXILIAR O DIAGNÓSTICO, CONTEMPLANDO A COLETA, O PREPARO DAS AMOSTRAS, A EXECUÇÃO DOS TESTES, O CONTROLE DE QUALIDADE E A EMISSÃO DE LAUDOS, EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU/CE.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL
2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxx.
2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxx, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO
3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 298
RUBRICA

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Senador Pompeu–CE, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5° (quinto) dia útil para empresas locais e 10° dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente

4.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 299
RUBRICA

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no seguinte elemento de Despesas XXXXXXXXXXXXXXXX, fonte de recursos XXXXXXXXXXXXX.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de1º de abril de 2021

6.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser executado conforme as especificações contidas na ordem de serviço.

6.3. O objeto será totalmente executado sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Senador Pompeu – CE, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

7.1.4. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

7.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à clínica credenciado.

7.1.6. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.7. Organizar os agendamentos dos exames com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

7.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.

7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

7.1.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.12. A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 300
RUBRICA

necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.14. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

7.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

7.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Senador Pompeu, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

7.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantêlo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.2.7.Manter Durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

7.2.8. O bioquímico precisa estar presente no momento da coleta e na realização dos exames;

7.2.9. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Senador Pompeu - CE;

7.2.10. Os exames de baixa complexidade deverão ser realizados no município, tendo em vista a agilidade dos resultados;

7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Senador Pompeu e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Senador Pompeu;

7.2.15. Comunicar à Prefeitura do Município de Senador Pompeu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Senador Pompeu;

7.2.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Senador Pompeu sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Senador Pompeu, cujas reclamações se obriga a atender;

COMISSAO DE LICITAÇÃO
FL 301
RUBRICA

7.2.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Senador Pompeu na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

COMISSAO DE LI
FL 302
RUBRICA

a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
8.6. A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.7. A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
8.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.
8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

COMISSÃO DE LICITA
FL 303
RUBRICA

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.

13.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da entrega dos bens, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Senador Pompeu - CE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste

COMISSAO DE LICIT
FL 304
RUBRICA

caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente à Comarca de Senador Pompeu - CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____